



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 071/2023**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PIRATUBA E A EMPRESA SOFEC SEGURANÇA  
PRIVADA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, Empresa de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. **Magrid Auler**, inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*226\*\*\* e a empresa **SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica, estabelecida na Rua Vergílio Antunes de Souza, 151, sala 2, centro, cidade de Campos Novos, SC, inscrita no CNPJ 06.955.642/0001-20, representada neste ato pelo Representante Legal Sr. **Clovis Remi Hack**, inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*484\*\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância desarmada para as Escolas da Rede Municipal de Educação e Esportes de Piratuba, com fornecimento de todos os insumos e materiais (uniformes e equipamentos) a serem utilizados na execução dos serviços para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS, DA FORMA E ATIVIDADES DOS  
PROFISSIONAIS CONTRATADOS.**

**2.1. A CONTRATADA deverá executar conforme cronograma a seguir.**

Item	ESCOLA	ENDEREÇO	BAIRRO	Turno	Quant. Vigilante	Und	Quan	Valor Mensal Por U.E.
1	EEBM Prof Amélia Poletto Hepp	Rua Boa Vista,400	Centro	7h às 17h15´	2	Mês	4	12.535,24
2	CEI Passinho Inicial	Rua São Joaquim, 299	Centro	6h45´às 17h45´	2	Mês	4	13.471,43
3	EEBM Zonalta	Localidade de Zonalta	Interior	11h45´às 17h30´	1	Mês	4	4.227,02
4	EEBM Professor Rodolfo Holeveger	Localidade de Lageado Mariano	Interior	11h30´ às 17h	1	Mês	4	4.933,35
5	EEBM Marechal Câmara	Localidade de Uruguai	Interior	11h45´às 17h30´	1	Mês	4	4.397,70
6	Escola Sócio Ambiental	Localidade de Arroio Bonito	Interior	8hàs 11h 13h30´às 16h30´	1	Mês	4	4.185,26

**2.2. Dos uniformes e equipamentos diversos**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.2.1. Os vigilantes devem apresentar-se devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, emitido mediante documentos, autenticados, comprovação de vínculo empregatício e de certificação de formação para desempenho das atividades e solicitação formal à área responsável pela sua emissão.

2.2.2. A Contratada deverá fornecer os uniformes e equipamentos necessários aos vigilantes, no início do contrato e quando necessário sua substituição.

2.2.3. A Contratada deverá fornecer aos seus vigilantes contratados uniformes e complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região conforme a seguir descrito: calças, camisa manga longa ou manga curta com o emblema da contratada, cintos, sapatos ou coturnos, quepe ou boné com emblema da Contratada, crachás, tonfa, porta tonfa, algemas, apito, cordão de apito, lanternas, meias, jaquetas para frio, crachá e outros que se julgarem necessários para o correto desenvolvimento das atividades. Os mesmos deverão ser substituídos sempre que necessários.

2.2.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados/inadequados.

2.2.5. A Contratada deverá fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) para todos os vigilantes tais como: botas de chuva, capa de chuva, coletes refletivos, coletes à prova de balas (caso necessário), guarda-chuva, dentre outros, atendendo o especificado na legislação pertinente.

2.2.6. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos uniformes e equipamentos e demais itens, a seus empregados.

**2.3. Das atividades dos profissionais;**

2.3.1. Exercer a vigilância de seu posto de serviço e das áreas sob sua responsabilidade;

2.3.2. Fiscalizar as barreiras perimetrais/operacionais existentes (muros, cercas, etc);

2.3.3. Exercer a vigilância dos bens móveis e imóveis das unidades escolares municipais, existentes na sua área de atuação, impedindo quaisquer danos ou furtos a estes bens;

2.3.4. Registrar as irregularidades em seu turno de trabalho, anotando-as no Livro de Ocorrências e informando, de imediato, ao supervisor/fiscal, a fim de serem tomadas as medidas cabíveis e em caso de urgência deverão ser acionados os órgãos de segurança pública, (Polícia Civil e/ou Militar e/ou Corpo de Bombeiros);

2.3.5. Cumprir rigorosamente as escalas de serviço, devidamente uniformizado e asseado;

2.3.6. Atender prontamente as ordens emitidas pelo supervisor/fiscal, no tocante aos procedimentos de vigilância;

2.3.7. Não abandonar o posto de serviço em nenhuma hipótese;

2.3.8. Cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança da Contratada e da Contratante;

2.3.9. Não permitir e evitar aglomerações, discussões e outras irregularidades em sua área de atuação;

2.3.10. Aplicar em suas atividades profissionais, o princípio da urbanidade, demonstrando perfil da cordialidade e bom atendimento, orientando e prestando informações com eficiência, quando solicitado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.3.11. Adotar postura adequada às funções de vigilante, evitando conversas paralelas, distrações diversas, inclusive causadas por conversas em telefones fixos e celulares;

2.3.12. Efetuar as rondas ostensivas pelas áreas internas e externas pré determinadas dela contratante. Os vigilantes não deverão se afastarem de suas obrigações pré estabelecidas, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitados por terceiros não autorizadas pela Contratante. As rondas poderão ser controladas pela contratada/contratante através de sistemas desenvolvidas em comum acordo.

2.3.13. Zelar pela limpeza e conservação de seu posto de trabalho, bem como, impedir o ingresso ou permanência de pedintes ou quaisquer outras pessoas não autorizadas na área sob sua vigilância;

2.3.14. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando se fizer necessário;

2.3.15. Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Polícia Militar, Delegacias de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

2.3.16. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(rão) assumindo o Posto, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

2.3.17. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas nas unidades escolares;

2.3.18. Proibir toda e qualquer atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações das unidades escolares;

2.3.19. Proibir a utilização do posto de serviço para a guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

2.3.20. Fornecer à Contratante relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, dos empregados em atividade com as respectivas funções e horário de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer;

2.3.21. Executar diretamente o contrato, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

2.3.22. Efetuar a(s) ronda(s) diária(s) interna e externa, conforme orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

2.3.23. Responsabilizar-se pela guarda das chaves das salas que forem colocadas sob seus cuidados pela Contratante, promovendo a verificação do fechamento das dependências das unidades escolares ao final do expediente, bem como a eventual abertura dessas salas quando requisitado e autorizado pela Contratante;

2.3.24. Os postos não poderão ficar descobertos, devendo a Contratada prever e providenciar, imediatamente, reposição de pessoal em casos de faltas, férias e intervalos para refeições, conforme preconiza a legislação trabalhista sobre o assunto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.3.25. O prolongamento da jornada de trabalho de qualquer vigilante utilizado no contrato deve ser evitado e somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Contratante, sendo proibida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

2.3.26. A Contratante poderá, a qualquer tempo, alterar o posicionamento dos postos de serviços contratados, respeitando as tarefas e funções previstas na execução dos serviços, ou outras, mediante acordo operacional, sem onerar ambas as partes, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 – A empresa vencedora deverá respeitar as exigências e normas conforme especificados no Termo de Referência do Anexo “D”.

3.2 - O presente contrato terá prazo de execução a partir da data de assinatura expirando-se em 14 de dezembro de 2023.

3.3 – Após a assinatura do contrato a empresa deverá iniciar a prestação dos serviços em até 7 (sete) dias úteis.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo correrão à dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
32	07.001	2.009 - 3.3.90 – 1.550.0000.0013	Manutenção do Ensino Fundamental	171.588,00
34	07.001	2.010 - 3.3.90 – 1.550.0000.0013	Manutenção do Ensino Infantil	76.372,00

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O Município de Piratuba efetuará o pagamento do objeto da contratação, mensalmente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s)/fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços.

5.2 – Para pagamentos iniciais a data será o início da prestação dos serviços iniciais.

5.3 - Os pagamentos mensais somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais de todos os funcionários (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados das Certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

5.4 - O Município realizará a retenção do INSS sobre o valor da mão-de-obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, conforme a Instrução Normativa INRFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

5.5 Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

5.6 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2023:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
32	07.001	2.009 - 3.3.90 – 1.550.0000.0013	Manutenção do Ensino Fundamental
34	07.001	2.010 - 3.3.90 – 1.550.0000.0013	Manutenção do Ensino Infantil

5.7 - Os pagamentos serão efetuados em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato;

7.1.2. Após o início da prestação dos serviços a contratada deverá em até 7(sete) dias úteis apresentar cópia do vínculo empregatício de todos os funcionários que prestarão os serviços, juntamente com a cópia da carteira de curso ou treinamento expedido pelo Ministério da Justiça (Departamento de Polícia Federal)

7.1.3. Fazer os profissionais que contratar apresentar-se com pontualidade, para executar os serviços contratados, introduzindo o controle que entender conveniente e sob sua responsabilidade;

7.1.4. Manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob a responsabilidade da Contratada.

7.1.5. Substituir, imediatamente, qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo Município como inconvenientes para o desempenho dos serviços;

7.1.6. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais (Insalubridade, periculosidade), Deslocamento, alimentação, equipamentos e materiais, uniformes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

7.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**  
**ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.8. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

7.1.9. Responsabilizar-se pelo treinamento e capacitação dos profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Município, devendo ser disponibilizados profissionais habilitados e com comprovada experiência, a serem demonstrados quando da apresentação do rol dos profissionais que prestarão os serviços;

7.1.10. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional, sempre que houver afastamento do serviço;

7.1.11. Cumprir e fazer cumprir por seus profissionais contratados normas e regulamentos disciplinares do Município, bem como, quaisquer determinações exaradas pelas autoridades competentes;

7.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município na execução dos serviços contratados;

7.1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

7.1.14. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.15. Organizar e distribuir os profissionais nos postos de trabalho, atendido o que for requerido pelo Município, e responder pela Contratada junto à fiscalização do Município;

7.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, devidamente caracterizada a imperícia ou culpa de seus profissionais, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;

7.1.17. É da responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inadequado ou falta de zelo e cuidado no uso dos utensílios e equipamentos disponibilizados pelo Município;

7.1.18. Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados. Estas inspeções devem ser registradas em livro próprio ou sistema, sempre com assinatura do supervisor e empregado da empresa, e sempre que solicitado pela Contratante, a mesma deve enviar via/relatório/cópia em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação;

7.1.19. Comunicar ao Município por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato.

7.1.20. Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

7.1.21. São de responsabilidade da contratada, eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.

7.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

7.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1, da cláusula quinta;

7.2.2. Acompanhar, por intermédio de servidor especialmente designado, as atividades dos participantes nas dependências da CONTRATADA;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.2.3. Fiscalizar o andamento das atividades desenvolvidas pelos profissionais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por hora de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas no subitem 14.1 será o valor total inicial deste Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.6 - A Administração Municipal poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de Servidor Responsável designado, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 23 de Agosto de 2023.

**CLOVIS REMI HACK**  
Representante Legal  
CONTRATADA

**MAGRID AULER**  
Secretária Municipal de Educação e  
Esportes  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: